



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 172/2022/SEI-LNCC
de 26 de janeiro de 2022

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando o disposto no Decreto n.º 9.759/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica, o Comitê de Governança Digital – CGD, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos termos do disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

Parágrafo único: O CGD terá as seguintes finalidades:

I - assegurar que a governança de TIC seja devidamente considerada como parte da governança corporativa no LNCC;

II - avaliar e priorizar as necessidades de informação que serão supridas por soluções de TIC;

III - estabelecer o direcionamento estratégico da TIC;

IV - aprovar e avaliar a execução da estratégia de TIC no LNCC;

V - avaliar e propor medidas sobre os resultados de auditorias de TIC.

Art. 2º - Compete ao CGD:

I - deliberar sobre princípios, políticas, diretrizes, normas de governança e objetivos e estratégias relacionados a transformação digital, governança de TIC, segurança da informação, proteção e privacidade de dados pessoais e governança de dados, no âmbito do LNCC, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, o Plano de Transformação Digital e o Plano de Dados Abertos do LNCC;

II - deliberar sobre as estratégias e os instrumentos de planejamento de TIC;

III - deliberar sobre as iniciativas de TIC e promover o alinhamento à estratégia institucional, definindo prioridades de execução de projetos de TIC;

IV - deliberar sobre o Plano de Ações e Investimentos em TIC para o LNCC, de acordo com os valores definidos no orçamento institucional;

V - avaliar permanentemente os sistemas de informação do LNCC, definindo as metodologias de acompanhamento e avaliação a serem aplicadas;

VI – monitorar a execução das políticas, planos e ações institucionais relativos a TIC; a evolução dos indicadores de desempenho de TIC; o tratamento de riscos relacionados a TIC; a capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC; e os resultados de auditorias de TIC realizadas no LNCC;

VII- deliberar sobre o gerenciamento de riscos no processo de contratações de bens e serviços de TIC, observados os princípios da eficácia, eficiência, economicidade e os demais previstos na legislação em vigor;

VIII - promover a publicidade e transparência das informações referentes a governança de TIC, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IX - promover as melhores práticas de governança de TIC e segurança da informação no âmbito do LNCC; e

X – aprovar seu regimento interno, que deverá ser proposto na primeira reunião do CGD seguinte à publicação desta portaria.

Art. 3º - O Comitê de Governança Digital será composto pelos seguintes membros efetivos:

I - Diretor do LNCC, que o presidirá;

II – Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC);

III - Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais (COMAC);

IV - Coordenador de Modelagem Computacional (COMOD);

V - Coordenador de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento (COPGA);

VI - Coordenador de Gestão e Administração (COGEA); e

VII - Ponto focal para tratamento da LGPD do MCTI no LNCC, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII - Representante do Setor de Governança de Tecnologia da Informação (SESTI).

IX - Gestor de Segurança da Informação.

§ 1º Nos impedimentos formais, os membros efetivos serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O CGD poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com reconhecida capacidade técnica, sem direito a voto.

Art. 4º - O CGD reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CGD é de maioria absoluta dos membros e as deliberações do CGD devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

§ 2º As discussões e deliberações do CGD deverão ser publicadas.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do CGD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A presença do Presidente do CGD ou de seu substituto formal é obrigatória nas reuniões.

§ 5º Os membros do CGD reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 6º O Presidente do CGD poderá decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre matérias urgentes que forem encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC – à apreciação do CGD, justificando no ato a situação de urgência.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a matéria será submetida à apreciação do CGD na primeira reunião seguinte à decisão proferida.

Art. 5º - O CGD poderá instituir comissões e grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e deliberações, por meio de ato do Presidente do CGD.

Parágrafo único: As comissões e os grupos de trabalho de que trata o caput:

I – a designação dos membros deverá, preferencialmente, ser feita de forma a cobrir todos os aspectos nas unidades organizacionais necessários, ainda que de forma transversal à estrutura hierárquica;

II - não poderão ter mais de oito membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a seis operando simultaneamente.

Art. 6º - Para a estrutura de apoio administrativo ao CGD, fica instituída a Secretaria Executiva do CGD, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD; e

II - prestar apoio administrativo ao CGD.

Parágrafo Único: A designação formal de servidor, bem como de substituto nos impedimentos formais, para atuar na Secretaria Executiva do CGD deverá ocorrer por meio de ato do Diretor do LNCC.

Art. 7º - A participação dos membros do CGD é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria cancela os seguintes documentos:

I - portaria nº 12/2021/SEI-LNCC, de 09 de setembro de 2021;

II - portaria nº 161/2021/SEI-LNCC, de 28 de julho de 2021.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 26/01/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9073059** e o código CRC **0513DF6F**.